

PROJETO DE LEI Nº 552, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ.

Art. 1º Fica autorizado o Município repassar recursos financeiros oriundos do Governo Federal, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 87.093.605/0007-48, mantenedora da Clínica Nossa Senhora de Lourdes, com sede na Rua Júlio de Castilhos 784, conforme descrito a seguir:

Portaria nº 1.805, de 11 de julho do 2019, que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, destinado ao custeio de exames laboratoriais, consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, energia elétrica e combustível para gerador, água, telefone, serviço de comunicação, material de expediente, material de higienização, equipamento de proteção individual(EPI), manutenção de equipamentos de ar condicionado, equipamentos de comunicação, sistemas de informação, saneantes, domissanitários e destinação de resíduos sólidos.

- § 1º Os recursos financeiros serão repassados a Associação Beneficente São José, após os mesmos serem depositados no Fundo Municipal de Saúde.
- § 2º A entidade beneficiada com o repasse dos recursos deverá obedecer o plano de aplicação e prestação de contras dos valores recebidos, através do RGMS Relatório de Gestão Municipal de Saúde.
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0470.2052.0000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1671 (4501 - CUSTEIO Atenção MAC Ambulatorial e Hospital – União)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de junho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 552/2020.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 87.093.605/0007-48, mantenedora da Clínica Nossa Senhora de Lourdes.

Os valores a serem repassados estão regulamentados na seguinte Portaria:

Portaria nº 1.805, de 11 de julho do 2019, que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, destinado ao custeio de exames laboratoriais, consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, energia eletrica e combustível para gerador, água, telefone, serviço de comunicação, material de expediente, material de higienização, equipamento de proteção individual(EPI), manutenção de equipamentos de ar condicionado, equipamentos de comunicação, sistemas de informação, saneantes, domissanitários e destinação de resíduos sólidos.

Os recursos financeiros serão repassados a Associação Beneficente São José. após os mesmos serem depositados no Fundo Municipal de Saúde.

Em anexo documentação complementar com informações para conhecimento dos senhores Vereadores.

Assim, encaminhamos o presente projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de junho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

ANEXO I AO PL Nº 552/2020.

MINUTA DE CONVENIO Nº/2020.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Alfredo Chaves, n° 366, inscrito no CNPJ sob n° 98.671.597/0001-09, representando pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ, CNPJ n° 87.093.605/0007-48, mantenedora da Clínica Nossa Senhora de Lourdes, com sede na Rua Júlio de Castilhos 784, representada por seu representante legal Irmã Zago, inscrita no CPF n° 056.925.630-53, autorizado pela Lei Municipal n°, RESOLVEM celebrar o presente convênio mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto repassar recursos financeiros oriundos do Governo Federal, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 87.093.605/0007-48, mantenedora da Clínica Nossa Senhora de Lourdes, com sede na Rua Júlio de Castilhos 784, nos seguintes valores e finalidades: "Portaria nº 1.805, de 11 de julho do 2019, que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos



referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado ao custeio de exames laboratoriais, consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, energia elétrica e combustível para gerador, água, telefone, serviço de comunicação, material de expediente, material de higienização, equipamento de proteção individual(EPI), manutenção de equipamentos de ar condicionado, equipamentos de comunicação, sistemas de informação, saneantes, domissanitários e destinação de resíduos sólidos."

CLÁUSULA SEGUNDA – Da liberação dos Recursos

Os recursos financeiros serão repassados a Associação Beneficente São José após os mesmos serem depositados no Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe deverá obedecer ao estabelecido na respectiva Portaria acima citada e demais normas legais aplicáveis para fins de aplicação. A prestação de contas dos valores recebidos, se dará através do RGMS - Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUARTA - Dos recursos:

As despesas	correrão por	conta das	seguintes	dotações	orçamentárias:
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				5

Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0470.2052.0000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1671 (4501 - CUSTEIO Atenção MAC Ambulatorial e Hospital – União)

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Veranópolis, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Veranópolis, de de 2020.

WALDEMAR DE CARLI São José Associação Beneficente

Prefeito.

